



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1832

, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede gratificação a critério da administração pública aos servidores públicos municipais estatutários ou celetistas.

Art. 2º. Será concedida gratificação, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor público e ao ocupante de cargo público, pertencente a todas categorias funcionais e no percentual de até 200%:

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, onde serão estabelecidos os critérios para a concessão, sempre obedecendo ao limite máximo previsto.

Parágrafo único. O Decreto de que trata o artigo, deverá prever também os casos em que não serão devidas as gratificações e os casos em que ocorrerão as reduções nas concessões.

Art. 4º. A gratificação de que trata esta Lei, serão devidas aos servidores que se encontrarem no efetivo exercício de sua função.

Parágrafo único. Consideram-se efetivo exercício, os afastamentos decorrentes:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licença para tratamento de saúde, ou em virtude de acidente de serviços, desde que a licença não seja superior a trinta dias;



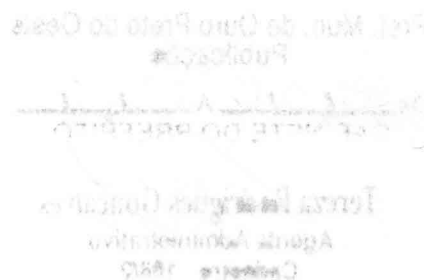
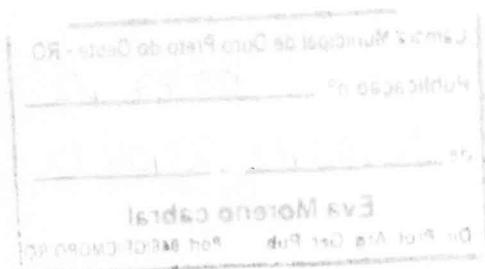
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



- e) licença maternidade
- f) de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou secretariado;
- g) outros que forem dispostos no regulamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei nº 1270 de 08 de agosto de 2007 e suas posteriores alterações.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





À

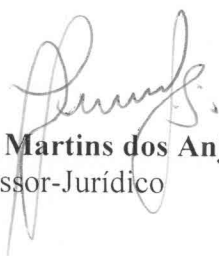
SLAP – CMOPO

Segue Lei Nº 1832 de 30 de março de 2012, que

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Para as anotações de estilo.

Em 04 de abril de 2012.


José Martins dos Anjos
Assessor-Jurídico



À

SLAP – CMOPO

Segue Lei Nº 1832 de 30 de março de 2012, que

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Para as anotações de estilo.

Em 03 de abril de 2012.


José Martins dos Anjos
Assessor-Jurídico

A Diretoria de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação,

Segue Processo nº 101/12, contendo 022 (vinte e duas) folhas com Projeto de Lei nº 1675 de 26 de Março de 2012, conferido com a Lei nº. 1.832 de 29 de março de 2012, para arquivamento nesta Diretoria.

Em: 13 de Abril de 2012.



Celson Cabral-Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 011/CMOPO/RO/11

